

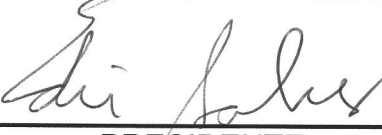


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 703 de 2017, ...../...../..... (a) .....

Kardoc Isidoro de Andrade  
Assistente Parlamentar

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017</b>                                                 |
| Const., Just. e Leg. Particp.                                                       |
| Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb                                                       |
| Educação, Cultura e Esportes                                                        |
| Finanças e Orçamento                                                                |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                   |

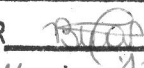
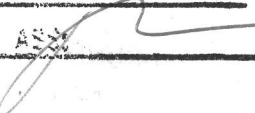
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017

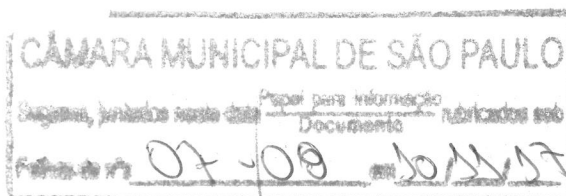
  
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                                                         |         |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                               |         |                                                                                      |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS                        |         |                                                                                      |
| EM 26/10/2017                                                                           | AO 17   | HS                                                                                   |
| POR  |         |                                                                                      |
| SAÍDA 10/11/17                                                                          | AS 12 H |  |

100 100 4 S

100 100 4 S



**BRUNO LUCCHETTA**  
Técnico Administrativo  
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha nº 01  
Proc. nº 01-703/2017 fls. 9

Bruno Lucchetta  
R.F. 11.455

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0703/17**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

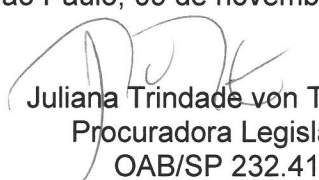
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

**- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Bruno Lucchetta  
R.F. 11.455

TIPO:

TITULO:

NOME: ERNESTO BENJAMIN LAPA

N.IMOVEL: 000000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 10/11/17 às 17:40

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar

Para a Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa

27/11/2017

Presidência

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 2º da Lei nº 83 de 1996.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/11/2017 AO 16 HS

POR *[Assinatura]*

SAÍDA 13/11/17 ÀS 18 H 30 ASS: *[Assinatura]*

Segue Montado 5 nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 colcha(s)  
nº 09 e 10 Em 27/02/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGT 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Pro.  
Nº 703 de 2017

fls. 12

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SCA 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 703/2017, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Rua Ernesto Benjamin Lapa) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0703/17 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº 10 do Pro.  
Nº 703 de 2017  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SGM 12

fls. 13

**CÓPIA**

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

**Ofício SGP-12 nº 811/2017**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 703/2017**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "DENOMINA RUA ERNESTO BENJAMIM LAPA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA ALTURA DO Nº 202 E 142 DAS RUAS LINO PINTO DOS SANTOS E PADRE GUIDO DEL TORO, NO JARDIM FELICIDADE - PIRITUBA".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**MILTON LEITE**  
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto, da justificativa e das fls. 03 a 05.

A Sua Excelência o Senhor

**João Doria**

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350

**S.G.M.-A.T.**

05 DEZ 2017

**RECEBIDO**

Vitor Vieira dos

RF 714 741

ATL-II

REDISTRIBUIDO  
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Parlamentar  
Em \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
contados a partir da data da publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 11a 27. Em 19/03/19

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261



**CÓPIA**

São Paulo, 09 de abril de 2018.

**Ofício SGP-12 nº 141/2018**

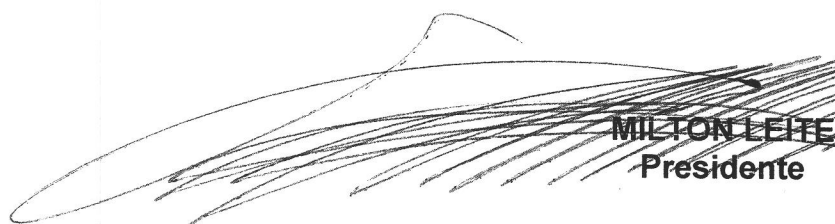
Folha nº 11 do  
Processo nº 01-703/17

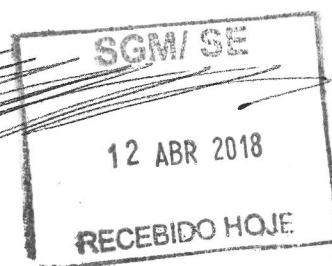
Senhor Prefeito,

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP-12 nº 811/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 703/2017**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que “DENOMINA RUA ERNESTO BENJAMIM LAPA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA ALTURA DO Nº 202 E 142 DAS RUAS LINO PINTO DOS SANTOS E PADRE GUIDO DEL TORO, NO JARDIM FELICIDADE - PIRITUBA”.

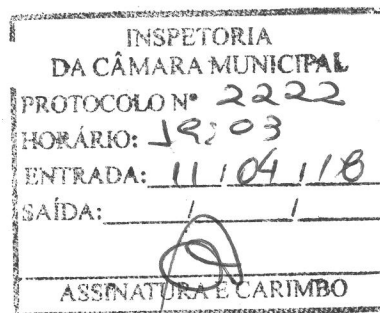
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**MILTON LEITE**  
Presidente



Anexo: Cópia do Ofício SGP-12 nº 811/2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Covas**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3113-8350





Folha nº 12 do  
Processo nº 01-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

**Ofício SGP-12 nº 491/2018**

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

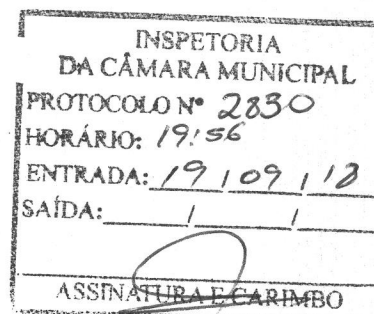
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP-12 nº 811/2017 e 141/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 703/2017**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "DENOMINA RUA ERNESTO BENJAMIM LAPA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NA ALTURA DO Nº 202 E 142 DAS RUAS LINO PINTO DOS SANTOS E PADRE GUIDO DEL TORO, NO JARDIM FELICIDADE - PIRITUBA".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**MILTON LEITE**  
Presidente

Anexo: Cópia dos Ofícios SGP-12 nº 811/2017 e 141/2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Bruno Covas**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3113-8350





# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 071/2019-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 811/2017, 141/2018 e 491/2018

DOCREC

120/2019

Folha nº 13 do  
Processo nº 01-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 703/2017, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que “denomina Rua Ernesto Benjamim Lapa o logradouro que especifica, localizado na altura do nº 202 e 142 das Ruas Lino Pinto dos Santos e Padre Guido Del Toro, no Jardim Felicidade – Pirituba”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc  
Resp 703-17

|                         |
|-------------------------|
| A Comissão de:          |
| CCJ                     |
| 19/10/2019              |
| Antonio Isidoro Caleari |
| Supervisor - SGP 22     |
| RE 11.800               |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**  
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**  
 Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº 44

do processo nº 2017-0.179.194-0

em 29/11/2018 (a)

Maria A. David  
AGPP

CASE-DLE

Interessado: SGM ATL III – Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 703/17

Local: Rua Ernesto Benjamin Lapa

**CÓPIA**

Folha nº 14 do  
Processo nº 01-703/17

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

**SMUL CASE G**

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*“Passa a denominar-se Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 202 da Rua Lino Pinto dos Santos e 142 da Rua padre Guido Del Toro, no Jardim Felicidade - Pirituba.”*

*De acordo com o parecer de folha 21 a via em questão está aberta sobre área pública (espaço livre) e poderia ser considerada oficial caso a municipalidade tenha interesse na sua abertura, alterando a destinação do espaço livre.*

Consta manifestação da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá às fls. 25 a 42, onde conclui não haver óbices ao reconhecimento da área como viário municipal considerando sua situação fática.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

**Item 1** – sim, é bem público, porém como espaço livre.**Item 2** – sim é oficial e não possui número de Cadlog.**Item 3** – não consta denominação atual ou anterior.**Item 4** – a denominação proposta, “Ernesto Benjamin Lapa” não constitui homonímia.**Item 5** – sim, a localização está correta, porém o texto artigo 1º deveria constar como:

*“Fica denominado Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro que tem seu início na Rua Lino Pinto dos Santos e término na confluência das ruas Padre Guido Del Toro e Tatsuo Okashi, localizado no setor 78, quadras 369, 387 e 388, no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.”*

**Item 6** – sim a classificação quanto ao tipo (rua) está correta, considerada a situação fática representada na planta do MDC, anexada à fl. nº 11.

São Paulo, 29/11/2018

**Paulo Cotovicz**

Diretor Substituto

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Divisão de Logradouros e Edificações

SMUL – CASE/DLE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE  
 Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº 45

Do Processo nº 2017-0.179.194-0

30/11/2018

Gisele Pereira dos Santos  
 AGPP  
 SMUL/CASE

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 703/17 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, propõe denominação de Rua Ernesto Benjamin Lapa à rua aberta em espaço livre.

**INFORMAÇÃO:** 0309/CASE/2018.

**CÓPIA**

**CASA CIVIL / ATL**

Sr(a) Assessor(a) Técnico

Folha nº 15 do  
 Processo nº 01-703/17  
 Vinicius Moreira do Nascimento  
 RF. 11.261

Encaminhamos o presente com a reiteração das respostas oferecidas pela Divisão de Logradouros e Edificações – DLE acerca do Projeto de Lei nº 703/17, bem como a sugestão de texto para edição da lei.

Entretanto, não foi encontrada no presente nenhuma consulta à DEMAP no sentido desta ter se manifestado sobre a alteração de destinação de espaço livre para via de circulação de pedestres e veículos.

São Paulo, 30/11/2018

*L Magalhães*

**LUCILA A. S. MAGALHÃES**  
**Coordenadora Geral**

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de  
 Licenciamento - CASE



EBM/ebmy



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 21

Folha de informação nº 47

Do processo nº 2017-0.179.194-0

em

/ 12 /2018

(a) .....

Maria Lucia de Brancos  
AGPP  
SMG - CGPATRI  
CPF: 004.531.1Folha nº 16 do  
Processo nº 07-703/17

Informação nº 477/CGPATRI.G/SG/2018

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261Gabinete do Prefeito – Casa Civil / ATL  
Sra. Flávia Passucci

CÓPIA

CGPATRI nada tem a opor quanto ao Projeto de Lei que propõe o nome do logradouro, conforme fls. 4 e 5.

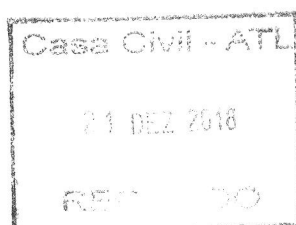
Quanto a destinação da área pública, objeto do presente PL, classificada como “área livre”, temos a informar que solicitamos a SMUL/CASA a legislação que regulamenta os artigos 27 a 34 da Lei Municipal 16.402 de 22 de março de 2016, que possibilite a classificação das áreas livres.

Dessa forma não podemos manifestar sobre a destinação da área por ausência de regulamentação.

São Paulo

de dezembro de 2018.

ROSELI CUNHA

Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI  
Secretaria Municipal de Gestão | SG  
RF. 848.097.4



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Folha de Informação nº 403

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11 / 05 / 19 Guá

Folha nº 17 do

Processo nº 01-703/17

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

**EMENTA Nº 11.933**

Ocupação, por viário, de bem municipal classificado com área livre (art. 27, II, da Lei n. 16.402). Viabilidade. Ausência de destinação específica. Manutenção do uso comum.

**CÓPIA**

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

**Informação n. 32/2019 - PGM-AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**  
**Senhor Coordenador Geral**

Trata o presente de pedido de subsídios advindo da Câmara Municipal, relativo ao Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro situado na altura dos números 202 e 142 das ruas Lino Pinto dos Santos e Padre Guido del Toro, no Jardim Felicidade - Pirituba.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Folha de Informação nº 50

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

**CÓPIA**

em 11/03/19 *Cur*

CASE informou que a via em questão foi aberta em espaço livre do loteamento Jardim da Felicidade (ARR-1518), estando representada no Mapa Digital da Cidade, mas não nas quadras fiscais e croquis patrimoniais correspondentes. Assim, trata-se de bem público, mas sem oficialização, CADLOG nem denominação anterior. A denominação proposta não ensejaria homonímia, ao passo que a localização e classificação quanto ao tipo de logradouro estariam corretas (fls. 22/23).

Folha nº 18

Processo nº 01-703/19

*Vinicius Moreira do Nascimento*  
 RF. 11.261

A então PR-PJ informou igualmente que o Mapa Digital da Cidade representa a via, acrescentando que ela separa duas quadras distintas: numa delas estão equipamentos sociais; na outra, o Parque Jardim Felicidade, gerido por SVMA, não causando a via prejuízos a tais equipamentos. Além disso, verificou-se que a via apresenta pista asfaltada, guia, sarjeta, calçamento e iluminação, tendo largura de 9,8 a 11,14 metros e calçadas com trecho de largura inferior à exigida na legislação sobre calçadas (Lei n. 15.442/11) A declividade seria compatível com o trânsito de cadeirantes e haveria necessidade de manutenção e correção de condições das calçadas. De todo modo, não existiria óbice à oficialização do logradouro, sugerindo-se a oitiva de SMS, SVMA e CET (fls. 39/42).

Por provocação de Casa Civil - ATL, CASE voltou a manifestar-se, agora informando que o logradouro é oficial, propondo uma nova redação para o art. 1º do projeto de lei e observando que não houve consulta a DEMAP quanto à alteração da destinação do espaço livre (fls. 44/45).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Folha de Informação nº 51

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

**CÓPIA**em 11/05/19

CGPATRI observou, então, que a área pública constituiria uma área livre, nos termos da Lei n. 16.402/16, mas não havendo uma regulamentação a respeito, não seria possível uma manifestação sobre a destinação da área (fls. 47).

Folha nº 19 do  
Processo nº 01-703/17  
  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Em vista disso, Casa Civil - ATL solicita exame e manifestação desta Procuradoria quanto à possibilidade de denominação de parcela da área municipal em apreço como rua, à vista das disposições das leis n. 16.050/14 e 16.402/16.

É o relatório.

Não parece haver óbice jurídico à denominação da via em questão, e sua consequente oficialização como rua, por meio do projeto de lei ora em trâmite na Câmara Municipal.

Com efeito, o trecho em questão, na qualidade de parte do espaço livre original, por ser classificado como área livre, à luz da Lei n. 16.402/16, não está sujeito a uma destinação específica dentro das hipóteses de uso comum do povo. Tendo sido recebido no âmbito do parcelamento do solo, para sua integração na infraestrutura urbana, tal espaço deve ser entendido como afetado ao uso público, comum ou especial, mas sem uma destinação específica dentro dessas categorias.

3



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 52

em 11 / 01 / 19 *EW*

Vale lembrar, a propósito, que a Lei n. 16.402/16 delimitou como áreas verdes apenas os espaços efetivamente destinados a essa função e os bens recebidos, nessa condição, após a Lei n. 9.413/81 (art. 27, § 1º, I), classificando os demais espaços livres como áreas livres (art. 27, II e § 2º). Adotou-se, assim, no diploma legislativo, concepção semelhante à de parecer exarado pela antiga Secretaria de Negócios Jurídicos:

Folha nº 20  
 Processo nº 01-703/17  
 Vinicius Moreira do Nascimento  
 RF. 11.261

*"Como espaço livre, originalmente, essa área não tinha destinação, fim e objetivos definidos. Podia tornar-se uma área verde, uma área institucional ou receber qualquer outra espécie de uso comum ou especial" (Informação n. 986/2008 - SNJ.G - p.a. n. 2000-0.167.630-6).*

Dessa sorte, diferentemente das áreas verdes, que estão sujeitas às disposições dos artigos 274 e seguintes da Lei n. 16.050/14, as áreas livres podem sujeitar-se a qualquer das hipóteses de uso comum ou especial, estando previstos parâmetros para sua ocupação caso destinadas como áreas verdes ou institucionais (art. 28, § 2º, da Lei n. 16.402/16).

Evidentemente, a ausência de previsão de parâmetros para a destinação dessas áreas livres a espaços de circulação não significa que isto esteja vedado, especialmente porque a implantação de viário ocorre sem que haja ocupação por edificação alguma. Assim sendo, não foram previstos parâmetros para a ocupação por via de circulação justamente porque eles são inaplicáveis a esse tipo de destinação.

4  
*JK*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Folha de Informação nº 53

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

**CÓPIA**em 11/01/19

De todo modo, o fato é que a ocupação por viário implica a manutenção do uso público sobre a área, permanecendo ela vinculada à infraestrutura urbana, o que não esbarra em impedimento jurídico algum. Vale notar, a propósito, que, na ausência de vedação legal a respeito, a ausência de uma regulamentação específica de tais áreas livres não implica a existência de um óbice jurídico à alteração de destinação. Ao contrário, estando o bem classificado como área livre, segundo os critérios da legislação, deve-se entender como admissível qualquer destinação ao uso público, notadamente no âmbito de uso comum, independentemente de norma regulamentadora.

Assim sendo, com a conclusão quanto à possibilidade jurídica de regularização formal da situação existente no local, por meio da denominação e consequente oficialização do logradouro, sugere-se a restituição do presente à Casa Civil - ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 10 / 1 / 2019.

Folha nº 21 do  
Processo nº 09-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

**JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA**  
PROCURADOR ASSESSOR – AJC  
OAB/SP 173.027  
PGM



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Folha de Informação nº 54

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11/01/19 *(assinatura)*

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

**CÓPIA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Folha nº 22  
Processo nº 01-703/17  
*Vinicius Moreira do Nascimento*  
RF. 11.261

**Informação n. 32/2019 - PGM-AJC**

**PGM**

**Senhor Procurador Geral**

Encaminho-lhe o presente, com as conclusões da Assessoria Jurídico-Consultiva, que endosso, no sentido de que não há óbice jurídico à denominação do trecho do espaço livre em questão, com a consequente oficialização do logradouro.

São Paulo, 10/01 /2019.

**TIAGO ROSSI**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO**  
**OAB/SP 195.910**  
**PGM**

*JFB*  
JFB



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO**

Folha de Informação nº 55

do p.a. n. 2017-0.179.194-0

em 11 / 01 / 19 *CM*

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo

**CÓPIA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 703/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Folha nº 23 do  
Processo nº 01-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

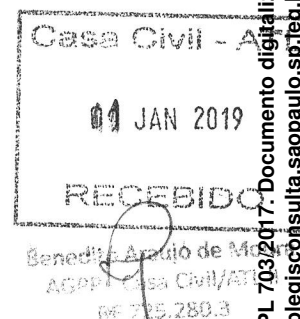
**Cont. da Informação n. 32/2019 – PGM.AJC**

**CASA CIVIL - ATL**  
**Senhora Assessora Chefe**

Com o entendimento da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho, no sentido da possibilidade de denominação de parcela do espaço livre em questão como rua, restituo-lhe o presente, para prosseguimento.

São Paulo, 11 / 01 / 2019.

**GUILHERME BUENO DE CAMARGO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP 188.975**  
**PGM**



*JFB / LR*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 64

Do processo nº 2017-0.0179.194-0

em 15/02/2019. (a)

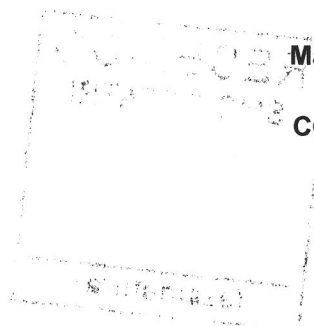
Maria do Rosario Muniz  
Diretora de Divisão - DGP  
SM DU  
R.F. 633.548.9

**CÓPIA**

**CGPATR/SCA**  
**Arqtº Pedro**

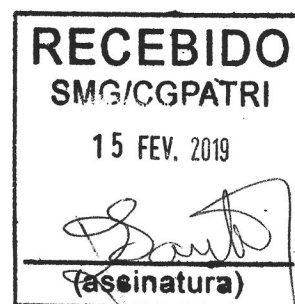
Em atenção às fls. 110, encaminhamos o presente para análise e cadastro de área pública (CAP) de acordo com os pareceres de fls. 49/55, tendo em vista a PORTARIA Nº 97/SMG/2017 publicada em 15/09/2017 e a ORDEM INTERNA Nº 01/CGPATRI/2017 publicada em 28/09/2017.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



Maria do Rosario Muniz  
Diretora de Divisão  
CGPATRI | DIPI | SMUL  
RF: 633.548-9

Folha nº 24  
Processo nº 07703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261



CGPATRI / DIFI / SIC

S<sup>a</sup> Chefe

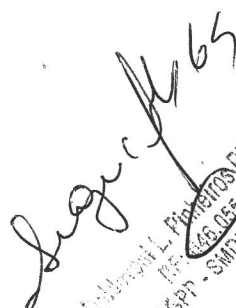
Solicito outras informações as pr 49 e 55 para áreas indicadas em "rosa" as pr 14 e 15.

Informo que foi encaminhado o cadastramento das áreas municipais do croquis 10B258, 101289.

18/12/19

  
Pedro Kiyoshi Camargo Nakamura  
Arquiteto I  
SMDU - DGPI4  
RF: 726.716.9



  
10/05/2019 - 19:00:34  
ASPP - SMDU - DGPI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 65

Do Processo 2017-0.179.194-0

19/02/2019

**INFORMAÇÃO nº 0281/2019/SMUL/CGPATRI/DIPI**

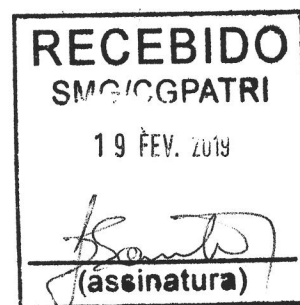
**CGPATRI-DIPI**  
**Srª Diretora**

Em atenção ao solicitado em fls. 64 vº, anotamos a passagem do presente nas pastas de croquis 101289 e 103258, juntando à pasta cópia dos pareceres de fls. 49/55.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2019

**Deidevani Liberatti Pinheiro Pimenta**  
**AGPP**  
**CGPATRI/SIC - SMUI**  
**RF: 646.055.1**

Folha nº 25  
Processo nº 01-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF: 11.201





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 66

Do processo nº 2017-0.179.194-0

em 19/02/2019 (a)   
Maria do Rosario Muniz  
Diretora de Divisão - DGPI 3  
SMDU  
R.F. 633.548.9

**CÓPIA**

**CGPATRI-G**  
**Srª Coordenadora**

Em atenção às fls. 63, segue o presente para prosseguimento (vide fls. 62),  
com as informações desta Divisão às fls. 64/65.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

  
**Maria do Rosario Muniz**  
**Diretora de Divisão**  
**CGPATRI | DIPI | SMG**  
**RF: 633.548-9**

Folha nº 26 de  
Processo nº 07-703/17  
  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 33

Do processo nº 2017-0.179.194-0 em

/ 02 /2019

Folha de informação nº

(a)

*Marcelo Cavalcanti Reis*  
Encarregado da Equipe II  
CGPATRI - SMUL  
RF. 703.097.4

Informação nº 062/CGPATRI.G/SMUL//2019

**CÓPIA**

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico- Legislativa,

Dada a ciência desta Coordenadoria, e feita às anotações necessárias conforme fls. 64/65, segue o presente em devolução para prosseguimento conforme solicitado às fls. 57.

São Paulo 21 de fevereiro de 2019

Folha nº 27

Processo nº 01-703/17

*Vinicius Moreira do Nascimento*  
RF. 11.261

*Roseli Cunha*

**ROSELI CUNHA**

Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento | SMUL

RF. 848.097.4

Casa Civil - ATL

25 FEV 2019

**RECEBIDO**

REDISTRIBUIDO  
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CLAUDIO FONSECA

Para Relatar,  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 25/03/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

|                                                           |                 |    |                               |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                 |    |                               |
| SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO                             |                 |    |                               |
| EM                                                        | <u>26/03/19</u> | AO | <u>12:30</u> HS               |
| POR                                                       | <u>lauro</u>    |    |                               |
| SAÍDA                                                     | <u>18/04/19</u> | AS | <u>18</u> H 07 ASS: <u>SA</u> |

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 28 a 29. Em 09/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF 11.261



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI703-17

folha nº 28 do  
Processo nº 07-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

PARECER Nº 562/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0703/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 202 e 142 das Ruas Lino Pinto dos Santos e Padre Guido Del Toro, no Jardim Felicidade – Pirituba.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 13 a 27).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 14 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0703/17.

*Denomina Rua Ernesto Benjamin Lapa o  
logradouro que especifica, localizado no  
Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/  
Jaruá.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PI703-17

Folha nº 29 do fls. 36  
Processo nº 09-703/17  
Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Art. 1º Fica denominado Rua Ernesto Benjamin Lapa, o logradouro que tem seu início na Rua Lino Pinto dos Santos e término na confluência das ruas Padre Guido Del Toro e Tatsuo Okashi, localizado no setor 78, quadras 369, 387 e 388, no Distrito de Pirituba, na Subprefeitura de Pirituba/ Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA  
Relator

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

RELATÓRIO Nº 794/2019